



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 580/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0053/20.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que tem como finalidade conceder o Título de Cidadã Paulistana a Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada da homenageada e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quorum da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos, **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/05/2023.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT) - Contrário

Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO) - Aatoria do Voto em Separado

Eliseu Gabriel (PSB) - Abstenção

Fernando Holiday (REPUBLICANOS)

Marcelo Messias (MDB)

Milton Ferreira (PODE)

Professor Toninho Vespoli (PSOL) - Contrário

Thammy Miranda (PL)

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0053/20.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que tem como finalidade conceder o Título de Cidadã Paulistana a Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro.

Inicialmente, é preciso registrar que a concessão de honrarias está inserida na competência legislativa desta Casa, com respaldo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos artigos 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em nosso entendimento, a pessoa que se pretende homenagear por meio do projeto ora em análise, não preenche os requisitos autorizadores da concessão da citada honraria.

Isso porque embora a Primeira-dama não seja propriamente detentora de cargo público, não há como negar a sua influência política, havendo que prevalecer a mens legis do art. 347, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No momento da apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo a pessoa que se pretende homenagear figurava como Primeira-dama, razão pela qual entendemos haver impedimento de ordem formal para sua aprovação.

Pelo exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/05/2023.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO) - Contrário

Eliseu Gabriel (PSB) - Abstenção

Fernando Holiday (REPUBLICANOS) - Contrário

Marcelo Messias (MDB) - Contrário

Milton Ferreira (PODE) - Contrário

Professor Toninho Vespoli (PSOL) - Relatoria

Thammy Miranda (PL) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/05/2023, p. 204

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.